

Processo Administrativo CVM nº RJ 2009/0990

Declaração de Voto do Diretor Otavio Yazbek

1. Conforme relatado pelo Diretor Eli Loria ("Relator"), Energisa S.A. ("Recorrente" ou "Companhia") requer em sede de recurso a reconsideração de decisão da SEP que entendeu pela obrigatoriedade de apresentação de prospecto para obtenção do registro de negociação de Units da Companhia.

2. Concordo com a conclusão do Relator mas, com a devida vênia, gostaria de deixar registrado que fundamento meu voto de forma diversa.

3. Nesse sentido, adoto no caso em questão posição semelhante àquela que manifestei no âmbito do Processo Administrativo nº RJ 2008/10808, decidido em 10.3.2009. Assim, muito embora reconheça a aplicabilidade do art. 2º da Instrução CVM nº 400/2003 – que estabelece em seu § 2º, a exigência do prospecto -, em face das condições concretas que ora se apresentam, voto pela dispensa da obrigação de elaboração do documento pela Recorrente.

É o meu voto.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2009

Otavio Yazbek

Diretor